



# **Divisão de Mecanização e Aviação Agrícola**

## **Revisão do Arcabouço Legal para Fiscalização das Atividades Aeroagrícolas**

Coordenação:  
Luís Gustavo Asp Pacheco  
Agrônomo - Fiscal Federal Agropecuário  
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2013

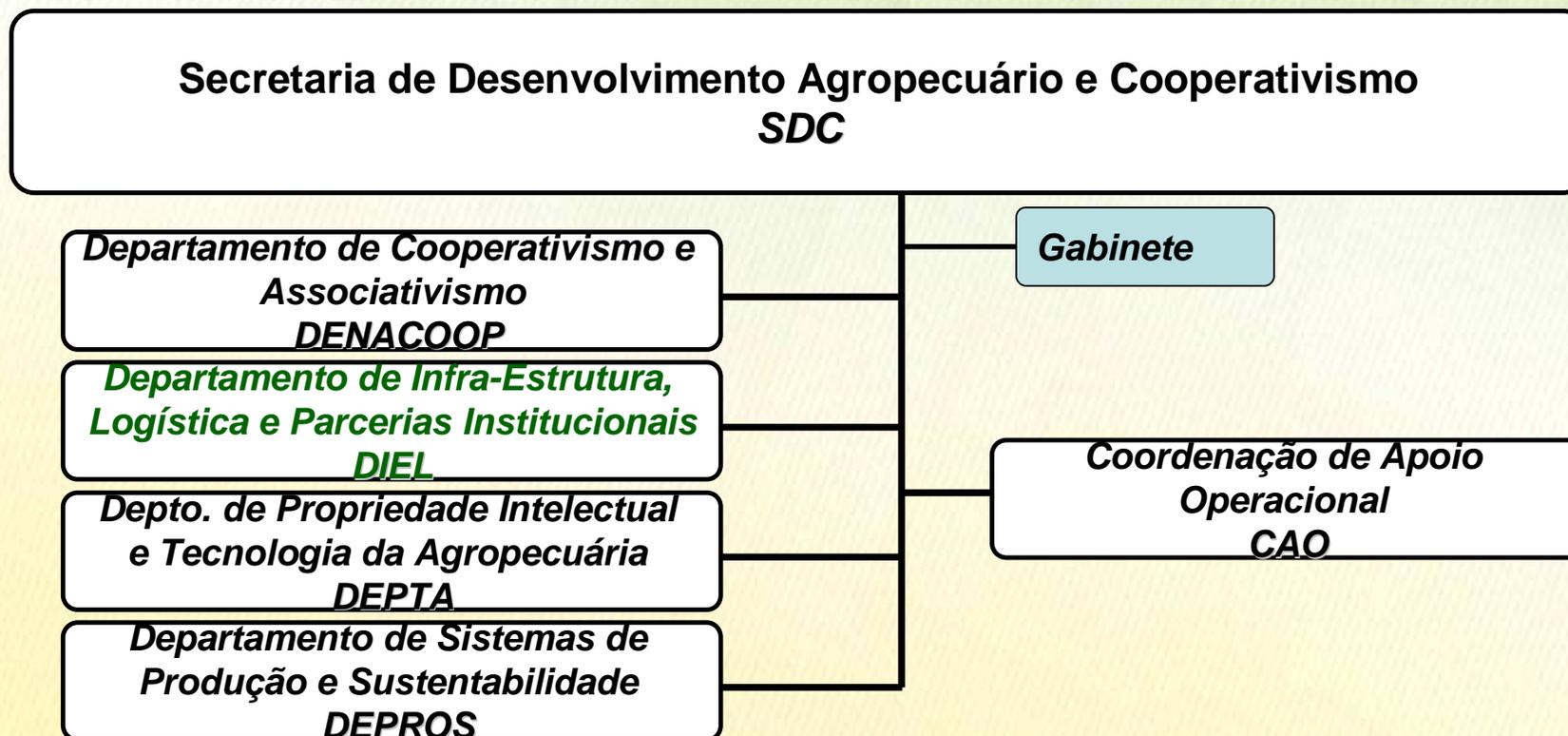
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## **SUMÁRIO**

- ✓ Papel do Mapa
- ✓ Situação Atual
- ✓ Legislação Vigente / Proposta de Revisão
- ✓ Conclusão

# ESTRUTURA DO MAPA

(Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010)



### **Papel do MAPA**

- ✓ Contribuir para formulação de políticas agrícola e pecuária no que se refere ao desenvolvimento do agronegócio.
  
- ✓ Fomentar, Desenvolver e Implantar programas, planos e projetos de desenvolvimento rural sustentável em parcerias com instituições públicas e privadas.

## Empresas (PF e PJ)

AV. AGRÍCOLA	MT	RS	SP	OUTROS	Total
Prest. Serviços	49	118	46	140	353
Produtores	68	15	3	46	132
<b>Total</b>	<b>117</b>	<b>133</b>	<b>49</b>	<b>186</b>	<b>485</b>

*(Fonte: Sistema de Registro de Produtos e Estabelecimentos – MAPA 2012)*

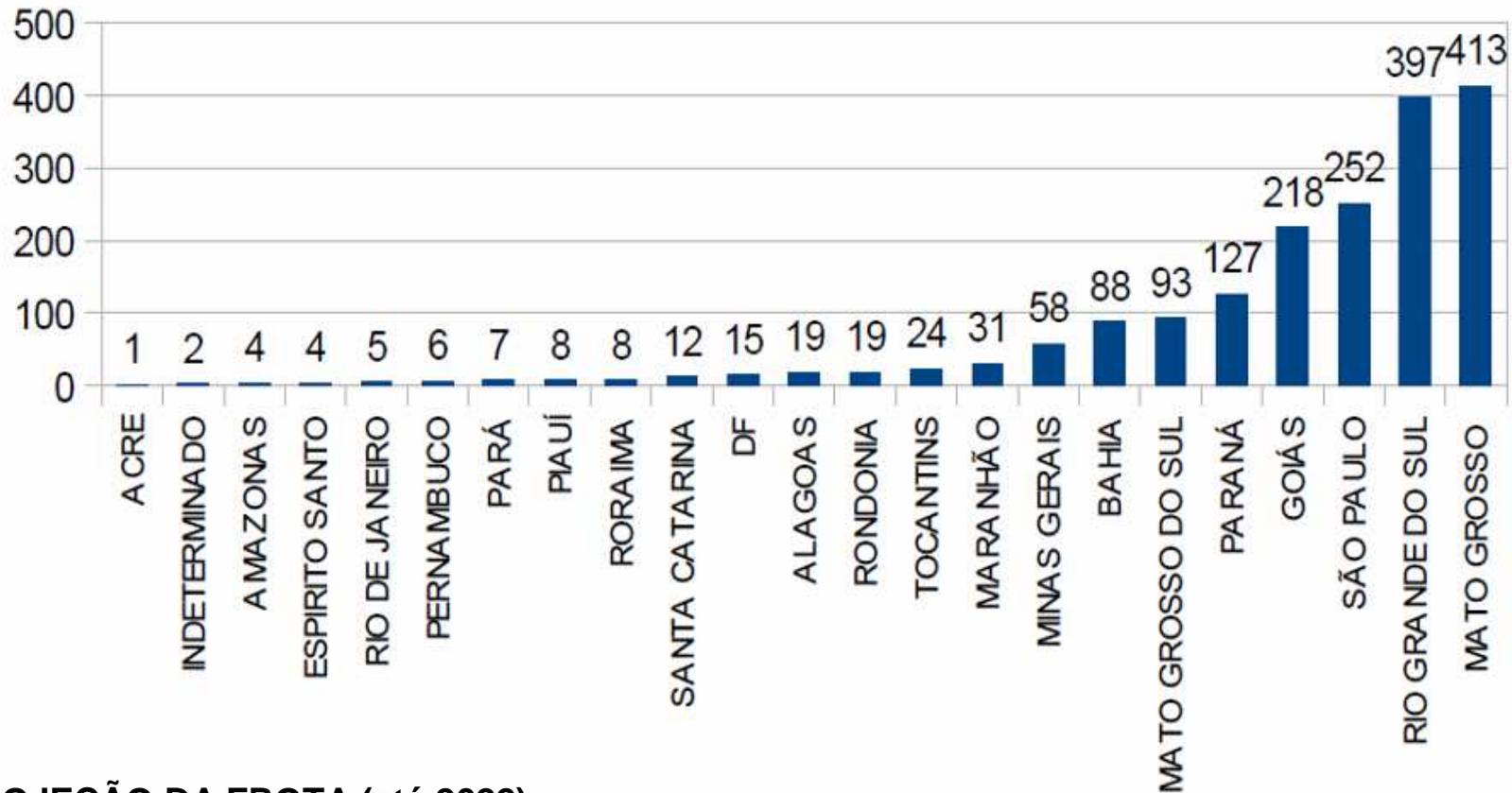
## Frota Aeroagrícola no Brasil

### Frota ao final de 2012

Composta por 1811 aeronaves, junto ao RAB

- Mato Grosso passa a apresentar a maior frota: 413 aeronaves, seguido por:
  - Rio Grande do Sul (397),
  - São Paulo (252),
  - Goiás (218),
  - Paraná (127) e
  - Mato Grosso do Sul (93)

# Frota Aeroagrícola no Brasil (por UF)



**PROJEÇÃO DA FROTA (até 2022):**  
Acréscimo de 1.200 aviões em 10 anos

Fonte: RAB – jul/2012

# LEGISLAÇÃO VIGENTE

# Legislação da Aviação Agrícola

## Legislação Básica :

- ✓ Decreto Lei 917 de 07 de outubro de 1969
- ✓ Decreto 86.765 de 22 de dezembro de 1981

## Legislação Específica:

- ✓ Instrução Normativa Nº 02 de 03 de janeiro de 2008  
(Normas de Trabalho da Aviação Agrícola)

<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/agrotoxicos/aviacao-agricola>

# Legislação da Aviação Agrícola

## Legislação Básica :

- ✓ Decreto Lei 917 de 07 de outubro de 1969
- ✓ Decreto 86.765 de 22 de dezembro de 1981

## Legislação Específica:

- ✓ Instrução Normativa Nº 02 de 03 de janeiro de 2008  
(Normas de Trabalho da Aviação Agrícola)

<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/agrotoxicos/aviacao-agricola>

# Legislação da Aviação Agrícola

DECRETO LEI 917, de 07 de outubro de 1969

**Art. 1º Compete ao Ministério da Agricultura propor a política para o emprego da Aviação Agrícola, visando à coordenação, orientação, supervisão e fiscalização de suas atividades, ressalvada a competência de outros ministérios.**

***Obs.: - O MAPA fiscaliza as atividades aeroagrícolas por meio das equipes lotadas nas suas Superintendências Federais de Agricultura, presentes em todos os Estados da União.***

***- São realizadas ações rotineiras de fiscalização bem como para averiguação de denúncias.***

***- As empresas são obrigadas a enviar mensalmente ao MAPA os relatórios de aplicação.***

# Legislação de Agrotóxicos

**LEI Nº 7.802**, de 11 de julho de 1989

**Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.**

...

**Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.**

...

RECOMENDAÇÃO CJ/MAPA

REVISÃO DA  
LEGISLAÇÃO VIGENTE

# Legislação da Aviação Agrícola

## Decreto 86.765 de 22 de dezembro de 1981

**Art. 5º - Toda empresa que, sob qualquer forma, inclua a exploração da aviação agrícola em seus objetivos, ou a realize em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária, fica obrigada ao registro no Ministério da Agricultura.**

**Art. 6º - As empresas somente poderão obter registro e operar em território nacional, desde que atendam às seguintes exigências:**

(...)

**II - possuir engenheiro agrônomo, responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas com o emprego da aviação agrícola, devidamente registrado no CREA;**

(...)

**IV - possuir responsáveis pela execução dos trabalhos de campo, que deverão ser técnicos em agropecuária, de nível médio, possuidores de curso de executor técnico em aviação agrícola, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura;**

# Legislação da Aviação Agrícola

**Decreto 86.765 de 22 de dezembro de 1981**

**Art. 7º - O pedido de registro das empresas deverá ser dirigido ao Delegado Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, nos Estados, e instruído com os seguintes elementos:**

- I - contrato social ou documento equivalente;**
- II - certidão do ato de autorização, expedida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica;**
- III - certidão de registro no CREA;**
- IV - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;**
- V - registro na Junta Comercial;**
- VI - prova de contrato de trabalho do Engenheiro Agrônomo responsável pela atividade aero-agrícola;**
- VII - relação das aeronaves a serem utilizadas pela empresa;**
- VIII - prova de registro da propriedade das aeronaves, de acordo com o que preceitua o Código Brasileiro do Ar.**

# Legislação da Aviação Agrícola

Decreto 86.765 de 22 de dezembro de 1981

- Art. 18 - para os fins de que trata o artigo anterior, poderá o Ministério da Agricultura instituir os seguintes cursos:**
- I - Curso de Coordenadores de Aviação Agrícola - CCAA, para engenheiros agrônomos;**
  - II - Curso de Executores de Aviação agrícola - CEAA, para técnicos em agropecuária;**
  - III - Curso de Aviação Agrícola - CAVAG, para pilotos;**
  - IV - Curso para Mecânicos de Equipamentos Aeroagrícolas.**
- § 1º - Além desses cursos, outros poderão ser criados, por ato do Ministro de Estado da Agricultura.**
- § 2º - Os candidatos ao Curso de Aviação Agrícola - CAVAG deverão ser portadores de licença de piloto.**

# Proposta de Revisão do Decreto regulamentador

**Art. 5º As empresas somente poderão obter registro e operar em território nacional, desde que atendam às seguintes exigências:**

**(...)**

**II. possuir engenheiro agrônomo ou florestal, dentro de suas atribuições específicas, responsável técnico da empresa aeroagrícola, registrado em conselho de classe competente e com curso de coordenador em aviação agrícola – CCAA, desenvolvido ou reconhecido pelo Mapa;**

**(...)**

**IV. possuir responsáveis pela execução dos trabalhos de campo, que deverão ser técnicos agrícolas ou equivalentes, registrados em conselho de classe competente e com curso de executor em aviação agrícola - CEAA, desenvolvido ou reconhecido pelo Mapa**

# Proposta de Revisão do Decreto regulamentador

**Art. 11. Toda empresa, que, sob qualquer forma, inclua a exploração da Aviação Agrícola em seus objetivos, ou realize em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária, deverá obrigatoriamente empregar, em suas operações:**

- ✓ **engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, dentro de suas atribuições específicas, responsável técnico da empresa aeroagrícola, com Curso de Coordenador em Aviação Agrícola – CCAA, desenvolvido ou reconhecido pelo MAPA, com registro de ART no Conselho de Classe competente;**
- ✓ **técnicos agrícolas ou equivalentes, com Curso de Executor em Aviação Agrícola - CEAA, desenvolvido ou reconhecido pelo MAPA, responsáveis pela execução dos trabalhos de campo, com registro de ART no Conselho de Classe competente;**
- ✓ **(...)**

## **Proposta de Revisão do Decreto regulamentador**

**Art. 17. Para os fins de capacitação e treinamento de pessoal para os trabalhos de aviação agrícola, compete ao MAPA instituir as normas e currículos mínimos para os seguintes cursos:**

**I. Curso de Coordenadores de Aviação Agrícola - CCAA, para engenheiros agrônomos e engenheiros florestais;**

**II. Curso de Executores de Aviação Agrícola - CEAA, para técnicos agrícolas e equivalentes; e**

**III. Curso de Aviação Agrícola - CAVAG, para pilotos.**

**§ 1o - Incumbe a entidades públicas e privadas o desenvolvimento e promoção dos cursos a que se refere este Artigo.**

**§ 2o - Além desses cursos, outros poderão ser criados, por ato do MAPA.**

**Art. 18. O MAPA poderá, em conjunto com universidades, órgãos públicos e privados, apoiar o desenvolvimento de pesquisa e experimentação em proveito da aviação agrícola.**

### Ações Realizadas

- ✓ Reuniões com as áreas competentes das SFAs (DPDAG e DDA) e Secretarias de Agricultura Estaduais/Órgãos de Defesa Agropecuária
- ✓ Reuniões com o SINDAG, Secretário da SDC e com Consultoria Jurídica do MAPA
- ✓ GT para revisão do Arcabouço Legal que rege a Fiscalização da Aviação Agrícola

## Grupo de Trabalho

- ✓ Portaria SDC Nº 51 - 21/03/2013
- ✓ Revisão do arcabouço legal referente à fiscalização das atividades de aviação agrícola
- ✓ **Atribuição:** elaborar proposta de legislação, com vistas aos dispositivos legais do Decreto-Lei nº 917 de 07.10.1969 e do Decreto nº 86.765 de 22.12.81, naquilo que contrariem a Lei nº 7.802 de 11.07.89 (Lei dos Agrotóxicos), regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04.01.02.

### Ações em andamento

- ✓ Revisão do Manual de Serviço de Fiscalização das Atividades de Aviação Agrícola e demais Normativos no âmbito do MAPA
  
- ✓ Reativação da Comissão Especial para Assuntos de Aviação Agrícola *(Prevista no Decreto nº 86.765/1981)*
  - Secretário-Executivo e Secretário da SDC do MAPA,
  - Departamento de Aviação Civil (ANAC);
  - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
  - Ministério da Saúde;
  - Ministério do Trabalho e Emprego e
  - Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola – SINDAG.

## **Ações Previstas**

- ✓ Articulação com Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins – CGAA do MAPA: ampliar debates
- ✓ Realização de Seminário Nacional com os setores de fiscalização do Mapa e com os órgãos estaduais de Defesa Agropecuária e Meio Ambiente.
- ✓ Reuniões com ANAC para aprimorar o Intercâmbio de informações técnicas e cadastrais
- ✓ Reuniões com empresas de aviação agrícola nas Superintendências

## Ações Previstas

- ✓ Capacitação:
  - Coordenadores de Aviação Agrícola (CCAA),
  - Técnicos Executores em Aviação Agrícola (CEAA)
  - Pilotos Agrícolas (CAVAG)
  
- ✓ Lançamento do Programa SIPE AGRO: registro de estabelecimentos junto ao MAPA

## Cronograma do Grupo de Trabalho

---

### Andamento dos trabalhos de revisão

Região de Escoamento	Discutido	Situação Atual
Decreto Lei 917/69	GT Mapa, Conjur Mapa, SINDAG	DMAA/SDC
Decreto 86.765/81	GT Mapa	GT
IN 02/2008	-	
Manual de Fiscalização	-	

# AVIAÇÃO AGRÍCOLA



***Responsabilidade da União, Estados e Usuários***

# DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO E AVIAÇÃO AGRÍCOLA

**FFA Luís Gustavo Asp Pacheco**

✉ [luis.pacheco@agricultura.gov.br](mailto:luis.pacheco@agricultura.gov.br)

☎ 61 3218-2836

☎ 61 3218-2837